



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA

6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

**Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902**

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas **BLUE SECRET CONFECÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.112.674/0001-00; **DOM JUAN CONFECÇÕES EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.042.066/0001-19; **MD ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.664.290/0001-42; **PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA –ME (G.KHOURI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.960.126/0001-10; **WLV INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 15.047.853/0001-56, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor **ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER: a todos que do presente edital tomarem conhecimento que na ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob nº. 0051630-42.2017.8.16.0014, das empresas **BLUE SECRET CONFECÇÕES LTDA ME; DOM JUAN CONFECÇÕES EIRELI –ME; MD ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES ME;** **PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA –ME (G.KHOURI); WLV INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, foi requerido pelos autores o processamento desta recuperação judicial alegando que as empresas estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários e operacionais e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico, sendo que o Grupo Blue Secret atua no mercado de confecções têxteis há 10 anos, tendo como principal objetivo a atuação no mercado de confecção de vestuários de forma moderna e com um atendimento diferenciado e personalizado. Ao longo dessa trajetória, o Grupo Blue Secret se tornou um dos maiores e melhores grupos na venda de produtos de vestuário e confecções em geral na região do Norte Paranaense, sendo que a história do Grupo se iniciou no ano de 2007, nesta Comarca de Londrina/PR através da empresa Paulo de Freitas Confecções, com o objetivo de atuação no ramo de confecção e moda, diante da demanda, o Grupo ampliou sua área de atuação para corte e costura, sendo que todas as empresas constantes do Grupo, além de preponderantemente atuarem na mesma região de Londrina, operam exclusivamente no ramo têxtil e de confecções, diretamente ligadas através, inclusive, de prestação de serviço uma com as outras. Todavia, uma sucessão de alterações macroeconômicas no cenário internacional, no primeiro momento, e nacional, posteriormente, provocaram fortes alterações em toda estrutura econômico-financeira do Grupo Blue Secret e suas empresas. Fato é que, após alguns anos de crescimento econômico do país nos autos de 2008/2012, seguiram-se os anos de 2014/2017, com o advento da maior crise econômica que o Brasil já vivenciou. A crise que perdura a tanto tempo, vale citar que foi registrado no primeiro trimestre do não de 2016, recuo de 11,4% da produção industrial brasileira, completando a marca negativa do 25º mês consecutivo de queda na produção brasileira, com o mercado de confecções não foi diferente. É evidente que o alto índice de investimento conferidos pelo Grupo Blue Secret, que em 2012 estava no auge de seu sucesso, aliada a crise avassaladora nacional, iniciada no ano de 2015, culminou na grande crise que as empresas enfrentam atualmente. Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo Grupo Blue Secret no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, inclusive com a paralisação completa de novos investimentos, a redução de custos e despesas fixas e a diminuição drástica no quadro de funcionários, motivo pelo qual passou a utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, o que agravou o cenário de crise vivido, todavia pretende continuar suas atividades buscando honrar seus compromissos não lhe restando outra alternativa senão a presente recuperação judicial, para tanto anexou juntamente com a inicial a relação de credores sendo estes:

“I – Credores trabalhistas Classe I, Empresa MD ALMEIDA, contendo a discriminação dos funcionários e somando a quantia total de R\$ 850.919,82 (Oitocentos e cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e



oitenta e dois centavos), conforme planilha anexada ao seq. 46.7.

II - Credores Quirografários – Classe III – Empresa BLUE SECRET, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.9, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 9.482.902,36 (Nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)”.

III - Credores Quirografários – Classe III – Empresa DOM JUAN CONFECÇÕES EIRELI ME, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.11, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 7.060.097,52 (Sete milhões, sessenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)”.

IV - Credores Quirografários – Classe III – Empresa PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA ME, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.13, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 2.564.008,21 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oito reais e vinte e um centavos)”.

V - Credores – Classe IV – Empresa PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA ME, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.14, totalizando um saldo devedor no valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)”.

VI - Credores Quirografários – Classe III – Empresa MD ALMEIDA, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.16, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 757.840,29 (Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)”.

VII - Credores Quirografários – Classe III – Empresa WLV INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.18, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 7.595,317 (Sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos)”.

VIII – Relação de ações Judiciais – Discriminadas na sequencia 46.67;

IX – Relação de ações Trabalhistas – Discriminadas na sequencia 46.68.

Ficam todos os interessados **ADVERTIDOS** de que publicado o edital previsto no **Art. 52, § 1º da Lei 11.101/05**, os credores **terão o prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, bem como nos termos do Art. 55 desta Lei apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial. Recebida a inicial, pelo MM. Juiz de Direito **Dr. Abelar Baptista Pereira Filho** foi proferido o r. despacho: “ Os documentos apresentados com a inicial e com a petição subsequente demonstram o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 51, da Lei nº 11.101/2005. De consequência, defiro o processamento da recuperação judicial requerida. a) - Nomeio como Administrador Judicial a Advogada **Dra, Kelly Cristina Bombonato**, o qual deve ser intimada, para, fins de aceitação do múnus, formulação de proposta de honorários ou considerações sobre esta, observados os Arts. 24 e seguintes da lei, notadamente quanto aos seus limites. b) - Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para os atos comerciais ordinários a serem praticados pelas empresas em recuperação, bem como a suspensão de todas as ações de conhecimento e execução contra as pessoas jurídicas em recuperação, bem como as cautelares a elas apensas e relacionadas, mantendo-se efeitos de liminares já concedidos e não conflitantes, com efeitos retroativos à data da propositura da demanda. c) Observem os devedores os dever imposto no inciso IV do Art. 52 da lei de forma mensal, pena de destituição, que fica doravante determinado; d) Intime-se o parquet e as fazendas indicadas no inciso V do caput do art. 52 da Lei 11.101/05; d) Expeça-se edital, fins de publicação e intimação dos credores na forma do § 1º e respectivos incisos do Art. 52 da Lei 11.101/05. Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 13/11/2017. (a) – Abelar Baptista Pereira Filho-Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2017. Eu. _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivão, o fiz digita e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FFIHO

Juiz de Direito



